

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.**

Por este instrumento particular, as partes adiante qualificadas, de um lado **NATAKI COMERCIO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Jatobás, nº 195, Partes em Anexo, Cj. Acariquara, Coroado 3, Manaus/AM, CEP. 69082-668, inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.670/0001-44, representado por seu Diretor de Negócios e Procurador o Sr. Yucatan Frederico Tribuzy, neste ato na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado; e de outro lado a parte receptora do equipamento – Rastreador para Autos e Embarcações, devidamente qualificada no Termo de Adesão anexo a este instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, segue:

A **PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA** que leu e está de acordo com o presente Contrato e Outras Avenças (o "Contrato"), respectivamente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

Formal e expressamente, por vontade das partes, pactuam esta obrigação como sendo de solidariedade passiva, obrigando-se por todo o contrato, sendo que na falta de pagamento a Nataki poderá exigir indistintamente de ambos ou de quaisquer um destes, não importando renúncia da solidariedade a propositura de medidas para cumprimento do Contrato ou recebimento de valores contra um ou outro, podendo exigir o cumprimento independentemente da desconstituição da personalidade jurídica dos sócios.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, que entra em vigor na data indicada no presente instrumento e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **I - DO OBJETO:**

Clausula Primeira – Pelo presente instrumento a Nataki disponibiliza à Contratante soluções destinadas ao rastreamento e localização de veículos, cargas, pessoas e objetos rastreáveis ("Softwares"), denominado comercialmente como WEB FULL, serviço monitorado, esse feito pelo contratante.

1.2 - Serviços - Os Serviços que integram a Solução (Software) consistem na disponibilização de estrutura tecnológica para o monitoramento, rastreamento, e localização de veículos, cargas, pessoas e objetos rastreáveis, podendo contemplar:

a-) Estrutura tecnológica necessária ao monitoramento, rastreamento e localização de veículos, pessoas, cargas e objetos rastreáveis, assim entendida como Software e conexões necessárias para a recepção dos sinais emitidos pelos Localizadores e, disponibilização das informações correspondentes na **internet**, para consulta pela Contratante e ou seus clientes, mediante **login e senha**, cuja URL será informada oportunamente e poderá ser acessado através de link criado no site da Contratante;

1.3 O Software poderá ser utilizado em qualquer computador, que atenda, obrigatoriamente, as especificações mínimas de sistema operacional, configurações técnicas, funcionamento e conexão com a **Internet** indicadas, exclusivamente, pela NATAKI.

a-). A configuração mínima exigida para instalar e usar o SOFTWARE e suas atualizações poderá ser alterada conforme orientação exclusiva da NATAKI, a qualquer tempo. A NATAKI não se responsabiliza pelo funcionamento correto do SOFTWARE, incompatibilidades e interferências com outros programas do computador, caso a CONTRATANTE instale (baixar pelo navegador google chrome ou firefox) o SOFTWARE em qualquer computador contendo outros programas de computador além do SOFTWARE.

b-) O SOFTWARE, que poderá conter meios físicos, materiais impressos e documentação escrita ou eletrônica, se propõe a permitir o cadastro de usuários e veículos, bem como a localização de veículos em diversos formatos de mapas digitais georreferenciados através da recepção de coordenadas GPS (Global Positioning System) do equipamento de rastreamento (AVL, rastreador ou hardware) compatível com o SOFTWARE, a ser instalado em um veículo pela CONTRATANTE ou por empresa por ela escolhida sob sua inteira responsabilidade, a qual arcará exclusivamente com as despesas pertinentes. O SOFTWARE também promove o envio e recebimento de comandos com o rastreador e outras funções que poderão posteriormente vir a ser implementadas exclusivamente pela NATAKI.

c-) O SOFTWARE deve ser instalado e usado, única e exclusivamente, conforme instruções da NATAKI. Juntamente com o SOFTWARE será fornecido DADOS DE AUTENTICAÇÃO ÚNICO E INTRANSFERÍVEL que se constitui na proteção do SOFTWARE. Este "Dados de Autenticação" deverá ser utilizada no computador servidor para que o SOFTWARE possa ser, então, instalado e usado. O SOFTWARE deverá ser utilizado, única e exclusivamente, com o(s) equipamento(s) de rastreamento, também chamado(s) de módulo(s) AVL (Automatic Vehicle Location), AVL, ou rastreador(es) que sejam compatíveis com o SOFTWARE, mediante solicitação da CONTRATANTE e com autorização por escrito da NATAKI.

## **II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Clausula Segunda - A CONTRATANTE, em virtude do objeto do presente Contrato, compreende e aceita que para funcionamento e prestação dos serviços, faz-se necessário possui central de monitoramento e que a NATAKI não fornece o serviço de monitoramento, sendo necessário:

a) Possuir Central de Monitoramento assim entendida como Sala de operações, mantida exclusivamente pela Contratante, instalações com equipamentos e facilidades adequados para o processamento das informações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, dos sinais enviados pelos Equipamentos de Rastreamento, operadas por profissionais devidamente habilitados e treinados para o atendimento de ocorrências relacionadas aos Equipamentos de Rastreamento. Fica desde já estabelecido que a Natakí não será responsável por fornecer, ou de qualquer forma, viabilizar a Central de Monitoramento.

b) Manter, em sua Central de Monitoramento, base tecnológica ("Plataforma") compatível com a Solução, de modo a poder operá-la conforme os níveis de segurança recomendados para a garantia da prestação ininterrupta e efetiva dos serviços oferecidos aos seus clientes, devendo manter-se atualizado com as orientações e normas oficiais da Natakí.

c) Utilizar em seus clientes equipamentos e instaladores capacitados, sendo certo que o custo de instalação e equipamento não está incluso na prestação de serviço aqui contratada.

d) Celebrar por escrito com seus clientes Contratos de Prestação de Serviços, deixando de forma clara no que consiste o rastreamento e o necessário para funcionamento, inclusive informando aos seus Clientes expressamente de que a efetividade dos Equipamentos de Rastreamento e os Serviços da CONTRATANTE está sujeita (i) à disponibilidade de serviços de terceiros, incluindo empresas de telefonia móvel celular; (ii) à disponibilidade da internet; (iii) ao nível de sinal da operadora de telefonia móvel e configuração meteorológica, topológica e geológica do Território ou da região em que o Localizador trafegar, sinal de GPS; (iv) à estrutura física em que o Localizador estiver alocado; e (v) dentre outras peculiaridades que afetem o funcionamento dos Equipamentos de Rastreamento, Serviços e Serviços da CONTRATANTE;

e) Informar expressamente aos seus Clientes de que não há quaisquer garantias de resultado em relação aos Equipamentos de Rastreamento e Serviços correlatos prestados pela Contratante.

f) Cadastrar no software com veracidade as informações de seus clientes.

g) Realizar todos os pagamentos devidos à Natakí na forma e prazos descritos no presente Contrato, Notas Fiscais e Boletos, jungidos a este.

- h) Obter e manter, às suas expensas, perante todas as autoridades competentes, quaisquer mandatos, outorgas, licenças e/ou autorizações necessárias a consecução do presente Contrato e suas atividades;
- i) Fica estabelecido ainda que será de responsabilidade da CONTRATANTE a definição e manutenção de um volume de estoque mínimo de Equipamentos de Rastreamento para fins de garantia de reposição imediata de Equipamentos de Rastreamento dos “Clientes da CONTRATANTE” que eventualmente venham a apresentar defeitos;
- j) A Contratante deverá manter o seu e-mail atualizado junto à Nataki.

Clausula Terceira - A Nataki, em virtude do objeto do presente Contrato, se compromete a:

- a) Prestar os Serviços contratados pela Contratante nos termos descritos no presente instrumento;
- b) Suporte técnico à CONTRATANTE, assim entendido como o esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos Localizadores homologados adquiridos ou através de Contrato de Comodato com a Nataki e Solução. Referido suporte somente será disponibilizado à CONTRATANTE, não sendo realizado atendimento aos “Clientes da CONTRATANTE”;
- c) Fornecimento do “Dados de Autenticação” para a CONTRATANTE que lhe permitirá acesso ao Sistema com possibilidade de efetuar o cadastramento dos dados de seus clientes, a parametrização do sistema de acordo com as necessidades específicas de sua operação, a criação de “Logins” e senhas de acesso adicionais, com diferentes níveis de autorização para os operadores de sua Central de Monitoramento e seus clientes finais.
- d) Para usuários convencionais, o acesso remoto aos servidores do sistema permitirá a obtenção de histórico de todos os equipamentos de “Clientes da CONTRATANTE”, de maneira “on line” no que se refere aos últimos 60 (sessenta) dias e, disponível através de requerimento, armazenado na forma “off line” por mais 120 (cento e vinte) dias .
- e) Informar à Contratante, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência quando da descontinuidade dos acessos ativos.
- f) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações dos e relativas aos “Clientes da CONTRATANTE”, exceto na ocorrência do previsto no item 13.4.

3

### **III – DA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE:**

Clausula Quarta: O presente Contrato tem ainda por objetivo a prestação pela Nataki à CONTRATANTE, dos serviços de manutenção do SOFTWARE nas condições descritas acima.

4.1 As operações de manutenção do SOFTWARE são constituídas de:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pela CONTRATANTE ou pela NATAKI no desempenho do SOFTWARE.
- b) Suporte técnico de uso do SOFTWARE.
- c) Atualização do SOFTWARE para novas versões através de revisões e eventuais melhoramentos, extensões e complementos. Excetuando-se as funções solicitadas pela CONTRATANTE que sejam exclusivamente desenvolvidas para atender as necessidades da CONTRATANTE. O serviço de manutenção somente será assegurado para o SOFTWARE não modificado e na última versão atualizada.
- d) Atualização do SOFTWARE para as novas versões de ambiente técnico de operação dentro da validade técnica do SOFTWARE.

Clausula Quinta: Não se compreende como manutenção e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, sem prejuízo de outras despesas incorridas, os seguintes serviços:

- a) Correções de erros provenientes de acidentes ou negligência de operação e uso indevido do SOFTWARE.
- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da CONTRATANTE.
- c) Erros e problemas existentes, originários de tentativa de reparo no sistema por pessoa não autorizada pela FULLTIME.
- d) Serviços de migração e conversão de dados de outros sistemas ou software.
- e) Falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas.
- f) Serviços de treinamento.

5.1 O SOFTWARE é fornecido exclusivamente pela NATAKI da forma em que se encontra, sendo que a CONTRATANTE neste ato declara conhecer e aceitar, tais como são, todas as características e limitações do SOFTWARE.

5.2 O SOFTWARE é licenciado e não vendido. A presente LICENÇA DE USO DO SOFTWARE é intransferível e de uso exclusivo da CONTRATANTE. Unicamente a NATAKI poderá licenciar o uso do SOFTWARE para outras empresas a seu exclusivo critério não havendo, conseqüentemente, qualquer interferência por parte da CONTRATANTE. Todos os direitos não estabelecidos no presente instrumento contratual são reservados exclusivamente à NATAKI.

4

#### IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Clausula Sexta: Em contraprestação ao fornecimento da Solução, a CONTRATANTE pagará à Nataki os valores apresentados nas notas fiscais de prestação de serviços, vinculadas a este contrato, emitidas mês a mês, acompanhadas dos respectivos **boletos enviado via e-mail**.

6.1. Os Serviços deverão ser pagos mensalmente para Contratada de acordo com os valores unitários de Serviços vigentes e mediante as seguintes medições e condições:

- a) Número disponibilizados do software ativos em cada mês.
- b-) a cada período de 1 mês será emitida a nota fiscal eletrônica e respectivo boleto, os quais serão enviados no e-mail cadastrado pela contratante e validado pela Nataki. A nota fiscal conterá os serviços (acessos ao software) e valores utilizados.
- c-) não sendo contestada a respectiva nota fiscal, no prazo de 5 dias do recebimento eletrônico, fica configurado o seu ACEITE, bem como nos valores constantes no boleto para pagamento, sendo estes líquidos, certos e exigíveis, configurando título extrajudicial.

6.2. O atraso pela CONTRATANTE nos pagamentos devidos à Nataki ensejará multa no montante de **2%** (dois por cento), além de **juros de 10%** (dez por cento) ao mês, incidente sobre o montante em atraso devidamente corrigido pelo **IGPM/FGV**.

6.3. A CONTRATANTE, expressamente autoriza e concorda que, no caso de inadimplência dos valores referentes aos serviços aqui contratados, a Contratada poderá informar e cadastrar a Contratante junto aos serviços de proteção ao crédito (Serasa, SCPC, etc), independente de pré aviso ou notificação.

6.4. Havendo atraso de pagamento por período superior a cinco dias, a Nataki poderá bloquear ou, a seu critério cancelar os serviços contratados, independente de aviso ou Notificação, estando a CONTRATANTE ciente e expressamente autorizando e assumindo os riscos com seus clientes.

6.5. A não utilização do SOFTWARE por parte da CONTRATANTE, inclusive por defeito que provoque no mesmo, que não for de responsabilidade da NATAKI, não lhe dará direito de suspender ou atrasar quaisquer pagamentos devidos à NATAKI e de inobservar as demais cláusulas e condições deste Contrato.

6.6. O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não a eximirá de efetuar o pagamento da MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO nos prazos estabelecidos, devendo esta entrar em contato diretamente com a NATAKI em até 5 (dias) dias antes do vencimento da mensalidade para que possa saber como proceder a respeito.

6.7. Os valores dos serviços e planos contratados serão **reajustados a cada período de 12 (doze) meses**, e o contrato renovado automaticamente pelo mesmo tempo deste contrato.

6.8. A contratante reconhece e aceita expressamente que no caso de atraso ou falta de pagamento de demais contratos ou relação de compra e venda de equipamentos vinculados ao CNPJ da Contratante com o da Contratada, possibilitará a Contratada o bloqueio/suspensão dos serviços objeto desse instrumento, mesmo que o pagamento referente ao presente contrato esteja em dia.

6.9 – A contratante reconhece e tem ciência que todo o seu controle relativo à esta contratação, bem como o presente instrumento, encontra-se em sua área restrita, dentro do site da contratada.

#### PLANOS P. FISICA GSM/GPRS:

Plano Básico Com Bloqueio P. física 1		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Serviço de Localização, Relatório de percurso, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. Bloqueio do Veículo</li> <li>• Tempo de transmissão de dados a cada <b>2 minutos</b></li> </ul>	<b>R\$ 89,95</b>	<b>MENSAL</b>

5

#### PLANOS P. JURIDICA GSM/GPRS:

Plano Avançado com Bloqueio P. Jurídica 2		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada e Bloqueio</li> <li>• Tempo de transmissão de dados a cada <b>2 minutos</b></li> </ul>	<b>R\$ 79,95</b>	<b>MENSAL</b>

Plano Avançado Sem Bloqueio P. Jurídica 3		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão de dados a cada <b>2 minutos</b></li> </ul>	<b>R\$ 68,98</b>	<b>MENSAL</b>

**PLANOS PROMOCIONAL GSM/GPRS:**

Plano Promocional 2019 4		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento;</li> <li>• Serviço de Localização, Relatório de percurso, Alerta de Ignição Ligada e Desligada, Bloqueio do Veiculo</li> <li>• Tempo de transmissão de dados a cada <b>2 minutos</b></li> </ul>	<b>R\$ 69,90</b>	<b>MENSAL</b>

**PLANOS PARA FUNCIONARIO DE CLIENTES / PARCEIROS**

Plano Funcionários de Clientes e Parceiros com Bloqueio P. física 5		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento;</li> <li>• Serviço de Localização, Relatório de percurso, Alerta de Ignição Ligada e Desligada, Bloqueio do Veiculo</li> <li>• Tempo de transmissão de dados a cada <b>2 minutos</b></li> </ul>	<b>R\$ 69,90</b>	<b>MENSAL</b>

**PLANOS P. JURICA HIBRIDO GSM/GPRS/SATELITE:**

Plano Avançado Sem Bloqueio P. Jurídica 6		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão GSM/GPRS <b>2m Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 198,69</b>	<b>MENSAL</b>



**PLANOS SATELITE: SMARTONE C**

<b>Smartone C – P. Avançado 1 Satélite Sem Bloqueio P. Física e Jurídica Embarcações</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype</li> <li>• Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 210,69</b>	<b>MENSAL</b>

<b>Smartone C – P. Avançado 2 Satélite Sem Bloqueio P. Jurídica - Veículo</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype</li> <li>• Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 198,69</b>	<b>MENSAL</b>

<b>Smartone C – P. Avançado 3 Satélite Sem Bloqueio P. Jurídica - Máquinas</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype</li> <li>• Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 189,69</b>	<b>MENSAL</b>

### **PLANOS SATELITE: SMARTONE C**

<b>Smartone C – P. Avançado 4 Satélite Sem Bloqueio P. Física e Jurídica – Marina e Marinha</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype</li> <li>• Plano Jurídica Avançado, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 178,69</b>	<b>MENSAL</b>

### **PLANO SPOTX TECLADO SATELITE**

<b>SpotX Teclado - Plano Avançado 5 Satélite P. Jurídica</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Envio de 100 Mensagens mensal até 140 caracteres e Predefinidas via E-mail e SMS.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 196,69</b>	<b>MENSAL</b>

8

### **PLANO KIT SMARTONE C E SPOTX SATELITE**

<b>Kit Smartone C e SpotX - Plano Avançado 6 Satélite P. Física e Jurídica</b>		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u></li> <li>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u></li> <li>• Treinamento Via Remoto ou Skype;</li> <li>• Todos os Serviços do Plano Física e Jurídica Avançado 4, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada.</li> <li>• Tempo de transmissão <b>Satélite 10m</b></li> </ul>	<b>R\$ 358,69</b>	<b>MENSAL</b>



## V – DECLARAÇÕES E GARANTIA

Clausula Sétima: Em relação aos Equipamentos de Rastreamento, a CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que a Nataki não confere qualquer garantia de resultado ou eficácia relacionados às finalidades específicas para as quais a CONTRATANTE deseje utilizá-los.

Clausula Oitava: A CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que a operação dos Equipamentos de Rastreamento e a realização dos Serviços estão sujeitas à disponibilidade técnica das redes elétricas, de telefonia fixa e/ou móvel celular, internet, condições meteorológicas, topológicas, geológicas e estruturais (GPS).

Clausula Nona: A Nataki não confere qualquer garantia de êxito ou adequação a finalidade específica na utilização dos Serviços (software), inclusive aquelas relacionadas à localização de veículos, cargas, pessoas ou objetos rastreáveis, aos dados transmitidos pelos Equipamentos de Rastreamento, bem como quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente aos Equipamentos de Rastreamento ou aos Serviços.

Clausula Décima: Por ordem do CONTRATANTE poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que se torne dificultoso o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se o CONTRATANTE optar pela instalação do dispositivo **GSM/GPRS/GPS** de travamento do veículo, isentando a Nataki de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico, declaro ainda que a Nataki fica isenta da obrigação de liberação do veículo se ocorrer o seu travamento e que todos os serviços decorrentes do respectivo destravamento correrão por conta e risco exclusivo do CONTRATANTE.

Clausula Décima Primeira: O CONTRATANTE reconhece que as Senhas e/ou Palavras-Chave disponibilizadas são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade deste, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à Nataki, ou a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da do CONTRATANTE. O CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários dos Equipamentos de Rastreamento.

9

## VI - Do Suporte.

Clausula Décima Segunda: O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através e-mail [suporte@nataki.com.br](mailto:suporte@nataki.com.br) e será prestada em dias úteis, de **segunda à sexta-feira**, preferencialmente em horário comercial da **08:30 as 16:30**, devendo mencionar o número de seu Contrato. É imprescindível que conste da solicitação a descrição do problema observado; programas envolvidos, o fato gerador do problema, o dia e horário do fato ocorrido e o nome do responsável pela requisição do serviço.

Parágrafo Único: Para a validade do atendimento pelo suporte técnico, em acordo com este Contrato, a CONTRATANTE deverá: a) consultar a NATAKI somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar com detalhes e precisão a descrição dos problemas ou pendências relativas ao SOFTWARE tendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem; c) ressarcir as despesas de viagens técnicas da NATAKI para resolver problemas de interesse da CONTRATANTE.

## TEMPO DE CONTRATO

**Contrato com equipamento(s) GSM/GPRS: 24 Meses**

**Contrato com equipamento SATELITAL: 24 meses**

## VII – CONFIDENCIALIDADE

Clausula Décima Terceira: As Partes comprometem-se a utilizar qualquer informação e/ou documento recebido em virtude do presente Contrato, ou que tenham sido por estas disponibilizados para os propósitos deste Contrato, exclusivamente visando ao bom desempenho do objeto ora contratado.

13.1. As Partes comprometem-se a não utilizar ou divulgar a imagem ou denominação social da parte contrária, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações legais.

13.2. Não poderão ser veiculadas notícias à imprensa, nem feita divulgação, anúncios ou publicidade referentes a este acordo ou aos negócios nele contemplados, sem a prévia e expressa autorização das partes.

13.3. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE e à NATAKI, pelo presente instrumento contratual, o uso das marcas comerciais ou de serviços da parte sem expressa autorização desta.

13.4. Em caso de requisição das autoridades policiais, ministério público, judiciárias, sobre as informações quanto a utilização do software, a Contratante expressamente autoriza o envio das mesmas, não configurando quebra de sigilo ou violação contratual, mas tão somente cumprimento a Lei 12.830/2013 e 12.850/2013.

## VIII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Clausula Décima Quarta - A CONTRATANTE se responsabiliza expressamente por todos e quaisquer danos que causar à Nataki, aos "Clientes da CONTRATANTE" e/ou a terceiros, em decorrência da consecução do objeto ora contratado, seja por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Parágrafo Único - Independente da contratação dos Serviços acima descritos, fica pactuado que todos os serviços prestados aos "Clientes da CONTRATANTE" serão de total responsabilidade e prestados por conta e ordem da CONTRATANTE não havendo qualquer participação ou ingerência da Nataki em tal relacionamento.

10

## IX - VIGÊNCIA E RESCISÃO

Clausula Décima Quinta: O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, imotivadamente e a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte, com antecedência mínima de 30 trinta dias.

15.1. O bloqueio da prestação de serviços em razão da falta e ou atraso de pagamento não gera automaticamente o cancelamento do presente instrumento, sendo geradas cobranças e faturas do período em bloqueio, uma vez que o não cancelamento definitivo continua gerando custos para a Nataki.

15.2 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, por qualquer uma das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

i) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas, condições e/ou termos deste instrumento, não sanado após notificação da outra Parte no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento;

ii) Prática reiterada por 03 (três) vezes do descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas, condições e/ou termos deste instrumento, ainda que sanado após notificação da outra Parte nas condições previstas no item (i) acima; e

iii) Independente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Décima Sexta - A Contratante declara e reconhece que a presente contratação não se aplica as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, não havendo relação de consumo final.

16.1. O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante o expreso consentimento escrito da outra Parte.

16.2. O presente Contrato vincula as Partes, seus herdeiros e sucessores, sob qualquer hipótese, independentemente de qualquer formalidade.

16.3. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

### 16.5. DECLARAÇÃO:

Declaro expressamente ter lido e entendido o presente termo e que ao efetuar meu cadastro no site da CONTRATADA assino digitalmente este contrato.

### 16.6 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

11

## Manaus – Amazonas

### CONTRATADA

  
NATAKI  
Yucatan Frederico Tribuzy  
Diretor de Negócios

### CONTRATANTE

Aceite nos termos de uso de um serviço